PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 006/2022.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2022.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 04/02/2022

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alterações no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências

Desse modo, a presente proposição pretende garantir aos bolsistas uma remuneração mínima por um período maior de tempo, lapso temporal esse necessário para alcançar uma melhor qualificação e, assim, propiciar mais condições de competição no já acirrado mercado de trabalho.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 132

Recebido em 31 de 01 de 2022

Prazo Venc. em ____ de ____ de ____

Recebido por _____

AO
DOUTOR PAULO CESAR DIAS DE MORAES
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 31/01/2022
Sec. Administrativa

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 8 DE 02 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 006. 132
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre alterações no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei N.º 2.158, de 08 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º .....

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez, a critério da Administração, por igual período.

II – O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....
I – Situação de desemprego superior a 03 (três) meses.
.....

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2158.
DE 8 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ibiúna.

Parágrafo Único – O PEAD terá até 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo 2/3 para bolsistas do sexo masculino e 1/3 para bolsistas do sexo feminino.

Art. 2º. – O programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de cursos de qualificação e atualização profissional e na concessão de bolsas auxílio-desemprego, no valor mensal correspondente a um salário mínimo, auxílio transporte e cesta básica.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, a critério da Administração, por igual período.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos.

I - situação de desemprego superior a nove meses;

II - residência, no mínimo, por dois anos, no Município de Ibiúna, comprovável por apresentação de Título Eleitoral.

Parágrafo Único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulher arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - sorteio.

Art. 4º - A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse de comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação, devendo ser contratado seguro de acidentes pessoais.

1º - A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional.

§ 2º - A distribuição da carga horária de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterada em Decreto..

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações parciais orçamentárias em curso

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Administração e fixado no local de costume em 08 de setembro de 2017.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração

LEI Nº 2271.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei nº 2158 de 08 de setembro de 2017, e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2158 de 08 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único – O PEAD terá até 300 (trezentas) vagas, sendo 200 para bolsistas do sexo masculino e 100 para bolsista do sexo feminino."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2019.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 08 DE 02 DE 2022
SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de janeiro de 2022 o Projeto de Lei nº. 132 de 2022 que "Dispõe sobre alterações no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 07 de fevereiro de 2022 o Projeto de Lei nº. 136 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento de 2022 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 07 de fevereiro de 2022 o Projeto de Lei nº. 139 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022 e dá outras providências.";

Considerando que com as alterações propostas no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD), pretende-se o aumento do prazo de concessão do benefício de seis para doze meses, e a redução do prazo de condição para alistamento no Programa, consistindo em auxílio aos desempregados, visando minimizar o problema de desemprego que assola o nosso país, que também reflete nas condições de vida dos menos favorecidos do município de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de créditos adicional suplementar de R$ 1.239.993,00 (um milhão duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais) e crédito adicional especial no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção dos Serviços Atenção Básica e Manutenção do Hospital Municipal, sendo os recursos oriundos da anulação parcial no valor de R$ 1.939.993,00 (um milhão novecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais) da ficha despesa 256 provenientes de recursos de Emendas Parlamentares;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de créditos adicional especial no valor de R$ 8.039,48 (oito mil e trinta e nove reais, quarenta e oito centavos) para dotação da Secretaria Municipal de Saúde –Atenção Básica – Assistência Farmacêutica, sendo o recurso oriundo da anulação parcial no valor de R$ 8.039,48 (oito mil e trinta e nove reais, quarenta e oito centavos) da ficha despesa 162 provenientes de

excesso de arrecadação, transferências correntes, receita Sistema Único Saúde – SUS, recursos para combate ao Coronavirus;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 132, 136 e 139 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Carlos Eduardo Gomes
Vereador

Ronie Von
Vereador PP

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Lucas Borba
Vereador MDB

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 132 de 2022
AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de janeiro de 2022 o Projeto de Lei nº. 132 de 2022 que "Dispõe sobre alterações no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao substitutivo proposto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a alterar o artigo 1º. da Lei nº. 2158 de 08 de setembro de 2017 que "Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.", alterando o parágrafo único do artigo 2º. que passará a ter a seguinte redação:- "Os benefício de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez, a critério da Administração, por igual período." A proposição também altera o inciso I do artigo 3º. que passará a ter a seguinte redação:- "Situação de desemprego superior a 3 (três) meses." As alterações visam a atender a população Ibiunense em situação de desemprego com o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, garantindo aos bolsistas uma remuneração mínima por um período maior de tempo, lapso temporal esse necessário para alcançar uma melhor qualificação e propiciar mais condições de competição no disputado mercado de trabalho, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º. aponta que as despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois o aumento do prazo de concessão do .....

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 132 de 2022 – fls. 02

.... benefício de seis para doze meses, e a redução do prazo de condição para alistamento no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego consiste em auxílio aos desempregados, visando minimizar o grave problema de desemprego que assola o nosso país, que também reflete nas condições de vida dos menos favorecidos do município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

VOLNEI GALVÃO
VICE – PRESIDENTE

GERALDO FLÁVIO AMARO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 113/2022

"Dispõe sobre alterações no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Nº 2.158, de 08 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez, a critério da Administração, por igual período."

II – O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

I – Situação de desemprego superior a 03 (três) meses.

(...)"

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 27/2022

Ibiúna, 09 de fevereiro de 2022.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 113/2022,** referente ao Projeto de Lei nº. 006, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 132 de 2022 que "Dispõe sobre alterações no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 11/02/2022
Alessandra

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de janeiro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais o Projeto de Lei nº. 132 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 132 de 2022 foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Antônio Reginaldo Firmino; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2022 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 132 de 2022, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Antônio Reginaldo Firmino.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 132 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 113/2022, encaminhado através do Ofício GPC nº. 27/2022 de 09 de fevereiro de 2022.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral